



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2014/02/03

ATA N.º 3/2014

Presenças: -----

- Américo Jaime Afonso Pereira; -----
- Luís dos Santos Fernandes; -----
- Roberto Carlos de Morais Afonso; -----
- Salvador dos Santos Marques; -----
- José Maria Ribas; -----
- Amândio José Rodrigues. -----

Ausentes - Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, faltou por motivo justificado. ---

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Quinze horas.-----

Hora de encerramento: Dezassex horas e quarenta e cinco minutos.-----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, Técnico Superior da Unidade de Administração Geral e Finanças. -----

1 – Período de antes da ordem do dia. -----

ORDEM DO DIA

2 - Ata da reunião anterior. -----

3 – Execução de obras públicas. -----

4 – Resumo diário de tesouraria. -----

5 – Obras Particulares: -----

5.1 – Ilídio Augusto Afonso Gonçalves – Vilar de Lomba – Pedido de Aprovação de Projeto de Arquitetura e Especialidades – Alteração. -----

6 – Obras Públicas: -----

6.1 – Arranjo Urbanístico em Celas – Pedido de Prorrogação de Prazo; -----

6.2 – Recuperação e Readaptação do Solar Conde de Sarmento para Centro Interpretativo do Porco e do Fumeiro – Adjudicação; -----

6.3 – Saneamento na povoação de Falgueiras – Aquisição de terrenos. -----

7 – Apoios: -----

7.1 – Freguesia de Edrosa; -----

7.2 – Javalis do Asfalto; -----

7.3 – Freguesia de Vilar de Peregrinos – Fábrica da Igreja de Vilar de Peregrinos – Ratificar. -----

7.4 – Chiado Terrasse/Filmes. -----

8 – Filandorra – Protocolo. -----

9 – Agrupamento de Escolas D. Afonso III de Vinhais – Protocolo de Cooperação. --

10 – Tarefeiras – E.B.1 de Ervedosa, Penhas Juntas, Vilar de Lomba e Vinhais. -----

11 – Proruris, EM. – Contrato-Programa. -----

12 – Cedência de Utilização de Imóveis – União das Freguesias de Sobreiró de Baixo e Alvaredos. -----

13 - Programa Contratos Locais De Desenvolvimento Social (CLDS) – Projeto “Asa”.

14 – Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro – Verticalização. -----

15 – 1.ª Alteração ao Orçamento da Despesa e ao Plano Plurianual de Investimentos – Ratificar. -----

16 – 2.ª Reunião quinzenal do mês de fevereiro. -----

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

No uso da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal fez uma alusão ao programa da feira do fumeiro, bem como à visita de alguns membros do Governo, ao referido evento.

ORDEM DO DIA

2 - ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A ata da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por maioria, com quatro votos a favor e duas abstenções, do Senhor Presidente da Câmara Municipal e do Senhor Vereador Roberto Carlos de Morais Afonso. -----

3 - EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----

4 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia trinta e um do mês de janeiro, do ano de dois mil e catorze, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais493.732,08 €

Em dotações Não Orçamentais693.288,94 €

5 – OBRAS PARTICULARES: -----

5.1 – ILÍDIO AUGUSTO AFONSO GONÇALVES – VILAR DE LOMBA – PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES – ALTERAÇÃO. -----

Foi presente o projeto de arquitetura e especialidades, referente ao aditamento ao projeto inicial de construção de uma habitação que o Senhor Ilídio Augusto Afonso Gonçalves, está a levar a efeito na povoação de Vilar de Lomba. -----

Relativamente a este assunto, a técnica superior de arquitetura, Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, republicado pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março e Regulamento Geral das Edificações Urbanas. -----

O projeto presente para apreciação localiza-se numa zona que se situa dentro do perímetro do aglomerado urbano da aldeia de Vilar de Lomba. -----

Segundo extrato da planta de ordenamento do PDM o local em questão encontra-se classificado como "Espaço Urbanizável". -----

Pretensão -----

Pretende o requerente aproveitar desnível para edificar garagem em semi-cave transformando edifício de rés do-chão em dois pisos. -----

Vilar de Lomba é um aglomerado do nível IV (art. ° 31 do RPDM) logo é permitido edificar dois pisos. -----

Conclusão -----

Face ao exposto e em presença dos novos elementos cumpre-me informar que o projeto de arquitetura **cumpre** a legislação aplicável nomeadamente PDM e RGEU. -----

Em conformidade com o exposto, propõe-se a emissão de **parecer favorável à aprovação do projeto de arquitetura e especialidades presente no processo.** -----

Deve ser notificado requerente para apresentar elementos necessários à emissão de nova licença para conclusão da obra. “-----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito, e aprovar os projetos de arquitetura e especialidades, referentes ao aditamento ao projeto inicial da construção da moradia que o Senhor Ilídio Augusto Afonso Gonçalves, está a levar a efeito na povoação de Vilar de Lomba, bem como deferir o licenciamento, condicionado à apresentação dos elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação. -----

6 – OBRAS PÚBLICAS: -----

6.1 – ARRANJO URBANÍSTICO EM CELAS – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. -----

Foi presente um requerimento subscrito por António Manuel Gil, adjudicatário da empreitada de “Arranjo urbanístico em Celas”, onde solicita prorrogação do prazo de execução, por mais noventa dias, para a conclusão das obras, uma vez que ainda não foi possível concluir as obras devido às condições climatéricas. -----

Relativamente a este assunto, a fiscalização da empreitada, emitiu um parecer do seguinte teor: -----

“Conforme despacho de V.^a Ex.^a e feita a análise do pedido de prorrogação de prazo da empreitada referida em epígrafe, apresentado pela entidade adjudicante no requerimento anexo, cumpre-me informar o seguinte: -----

A entidade executante invoca as condições climatéricas que se têm verificado para justificar a prorrogação solicitada. Após análise do conteúdo da citada comunicação, entendo o seguinte: -----

As condições climatéricas ao longo dos últimos dois meses têm sido extremamente adversas, não possibilitando um normal rendimento dos trabalhos, tendo havido dias em que os trabalhos tiveram de ser suspensos pela entidade executante. -----

Na empreitada encontram-se por executar os seguintes trabalhos: infraestruturas elétricas, drenagem de águas pluviais, revestimentos, vãos exteriores/interiores, pinturas, arranjos exteriores, colocação de mobiliário urbano (diversos) e limpezas. A duração destes trabalhos e conforme plano de trabalhos apresentado na proposta da entidade executante, corresponde a 45 dias. Pelo que me parece que um prazo de 90 dias é excessivo, sendo que esta é a segunda prorrogação de prazo. -----

Atendendo ao exposto nos parágrafos anteriores, julgo que é de conceder nova **prorrogação graciosa por um prazo de 45 dias.** -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito, e conceder a prorrogação do prazo de execução da referida empreitada por mais quarenta e cinco dias, mas sem encargos para o Município de Vinhais. -----

6.2 – RECUPERAÇÃO E READAPTAÇÃO DO SOLAR CONDE DE SARMENTO PARA CENTRO INTERPRETATIVO DO PORCO E DO FUMEIRO – ADJUDICAÇÃO. -----

Foi presente o relatório final, elaborado pelo júri do procedimento levado a efeito para a eventual adjudicação da empreitada “Recuperação e Readaptação do Solar Conde Sarmento para Centro Interpretativo do Porco e do Fumeiro”, do seguinte teor: -----

“1. Designação e regime da empreitada -----

O Concurso Público referente à execução da empreitada de “**Recuperação e Readaptação do Solar Conde Sarmento para Centro Interpretativo do Porco e do Fumeiro**”, foi aberto ao abrigo do Código de Contratos Públicos, com preço base de **349.776,16 €** (trezentos e quarenta e nove mil setecentos e setenta e seis euros e dezasseis cêntimos), mais IVA à taxa legal em vigor e prazo de execução de **275** (duzentos e setenta e cinco) dias. -----

2. Relatório preliminar e audiência prévia dos concorrentes -----

Após elaboração do **relatório preliminar** que se anexa e que faz parte integrante do presente **relatório final**, o júri procedeu à audiência prévia dos interessados conforme estipula o art.º 147.º do Código de Contratos Públicos, nos termos do n.º 1 do artigo 123.º do mesmo Código e conforme estabelecido no programa procedimento, atribuiu um prazo de 5 dias úteis. -----

No relatório preliminar era proposto a admitir nove (9) concorrentes e excluir dois (2) concorrentes pelos motivos indicados no relatório preliminar. -----

Dos concorrentes propostos admitir, foi apresentada uma reclamação pelo concorrente n.º 6 – **Arfus - Sociedade de Construções, S.A.**, exposta através da plataforma eletrónica Vortalgov, a qual se transcreve. -----

2.1 - Observações apresentadas: -----

“ARFUS -SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES S.A.”, com sede no Campo 24 de Agosto, 129, Sala 445, Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 502 197 528, pessoa coletiva n.º 502 197 528 e com o capital social de 100 000,00 Euros. -----

Atenta a notificação (eletrónica) do Relatório Preliminar de Análise das Propostas elaborado pelo Exmº Júri do Procedimento, para audiência previa, nos termos e para os efeitos dos artºs 146, 147 e segts do CCP (posto em vigor pelo D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro), **VEM PRONUNCIAR-SE** sobre o mesmo, ao abrigo do direito de audiência previa, solicitando a exclusão do concorrente n.º. 9 "Habinordeste -Sociedade de Construções, Lda." com os seguintes fundamentos: -----

1º -Violação do n.º. 13.1.g) do Programa do Concurso -Declaração, na qual o Concorrente deve cumprir o disposto no artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos, indicando nomeadamente os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondente às habilitações contidas nos alvarás ou ... -----

-Na declaração apresentada pelo concorrente "Habinordeste - Sociedade de Construções, Lda." com a denominação "DECLARAÇÃO PREÇOS PARCIAIS", o somatório dos trabalhos correspondente às subcategorias exigidas para esta empreitada é de 545.358,46€

valor este, superior ao preço base do procedimento (349.776,16€), e muito diferente do preço indicado na sua proposta (308.882,47€). -----

Com esta declaração, há dois valores imprescindíveis para um concurso público que é impossível apurar: • O valor global da proposta e o valor dos trabalhos referentes a cada uma das subcategorias exigidas para esta empreitada. -----

2° - Violação do n.º, 13.4 do Programa do Concurso -As listas de preços unitários, referidos em 13.1 d), serão elaboradas sobre o ficheiro de cálculo, fornecido em suporte informático. -----

-O concorrente "Habinordeste -Sociedade de Construções, Lda.", ignorou o ficheiro de cálculo facultado pela Entidade Adjudicante apresentando um ficheiro próprio. Não se conhecendo o motivo por que o Dono da Obra exigiu que a lista de preços unitários fosse elaborada sobre o seu próprio ficheiro, também nós, embora tendo recorrido a um ficheiro auxiliar, apresentamos os nossos preços sobre o ficheiro de cálculo exigido no programa do concurso. -----

3° -Violação do n.º. 13.5.f) do Programa do Concurso - Lista de rendimentos diários considerados para cada actividade, no que respeita à mão-de-obra e equipamento.

-O concorrente "Habinordeste Sociedade de Construções, Lda.”:, não apresenta este documento, violando assim, e mais uma vês o Programa do Concurso. -----

4° -Violação do n.º. 13.1.f) do Programa do Concurso - Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra, indicando, o Concorrente especificará os aspetos técnicos que considere essenciais na sua proposta e cuja rejeição implicaria a sua ineficácia; -----

-Neste documento, o concorrente “Habinordeste - Sociedade de Construções, Lda.”, viola repetidamente o ponto "9.1 -A proposta (a memória descritiva é um documento da proposta), **será redigida em língua portuguesa e ...** , -----
recorrendo à língua Brasileira utilizando palavras como: “sinalização viária”, “as

escavações com retroescavadoras deverão ser planejadas”, “montagem de passarelas e escadas”, “periculosidade”. -----

No caso de uma eventual adjudicação desta empreitada ao concorrente “Habinordeste Sociedade de Construções, Lda.”, a Câmara Municipal de Vinhais corria o sério risco de com toda a legalidade o mesmo concorrente se recusar à sua execução. Na memória descritiva apresentada, e contrariando a lei e a sua própria declaração de aceitação anexo I -ponto 3, onde declara que “renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável”, o concorrente "Habinordeste Sociedade de Construções, Lda.", no ponto 3.2 Escavações - Preparação e inspeção, diz: **“Para elaboração do projeto e execução das escavações a céu aberto, serão observadas as condições exigidas na NBR 9.061/85 -Segurança de Escavação a Céu Aberto”**, utilizando assim, uma norma Brasileira. Ora, como o programa de concurso para esta empreitada não prevê o recurso a normas de outros países para a sua execução, o concorrente de acordo com o programa de concurso para esta empreitada **“Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra, indicando, o Concorrente especificará os aspectos técnicos que considere essenciais na sua proposta e cuja rejeição implicaria a sua ineficácia**, teria toda a legalidade para se recusar a executar esta empreitada se lhe fosse negado o direito de utilizar a norma Brasileira **“NBR 9.061/85 -Segurança de Escavação a Céu Aberto”**. indicada na sua proposta. -----

Também neste ponto, memória descritiva e justificativa, se exige que o concorrente proceda à **“descrição dos métodos construtivos a aplicar e aspectos técnicos”**;

Analisando a memória descritiva e justificativa apresentada pelo concorrente "Habinordeste Sociedade de Construções, Lda.", verifica-se que **não foi feita qualquer abordagem aos métodos construtivos a aplicar**. -----

5º -Violação do n.º 13.7 do Programa do Concurso -O Plano de Trabalhos deverá também incluir o Plano de Equipamento, com indicação das zonas e frentes de trabalho, número e tipo de equipamento e duração do seu emprego, tudo correlacionado com o planeamento dos trabalhos. -----

a) -No Plano de Trabalhos do concorrente “Habinordeste Sociedade de Construções,

Lda.”, consta que **a atividade de Betão Armado tem uma duração de 9 semanas**, (entre as semanas 7 e 16), enquanto que no Plano de Equipamentos refere que **vai ter em obra vibradores de betão durante 39 semanas**, (desde a semana 2 até ao final da empreitada); Ou seja, o concorrente apresenta um equipamento, mas não apresenta nenhuma atividade que esteja relacionada com a utilização do mesmo. -----

b) -No Plano de Trabalhos do concorrente “Habinordeste -Sociedade de Construções, Lda.”, consta que a atividade de Demolições tem uma duração de cerca de 7 semanas, (entre as semanas 1 e 7); O plano de equipamentos, refere que durante este período serão necessários os seguintes equipamentos: -----

-Mini Escavadora Rotativa; -----

-Camião Betoneira; -----

-Carro Bomba de Betão; -----

-Vibrador de Betão; -----

-Equipamentos de Soldadura; -----

-Saltitão. -----

Ora, estes equipamentos não estão em nada relacionados com as atividades descritas no Plano de Trabalhos. -----

c) -No Plano de Equipamentos do concorrente “Habinordeste Sociedade de Construções, Lda.”, consta que **durante 11 semanas é necessário 1 máquina de cortar e dobrar ferro** (da semana 5 à semana 15); -----

- No Plano de Mão-de-Obra, dizem ser **necessários Armadores de Ferro durante 5 semanas** (da semana 7 à semana 11). -----

- No Plano de Trabalhos **a atividade de Betão Armado tem uma duração de 10 semanas** (da semana 7 à semana 16). -----

Como se pode verificar, também aqui não existe coerência entre a atividade, o equipamento e a mão-de-obra. -----

6º -Violação do nº, 13.8 do Programa do Concurso -O Plano de Trabalhos deverá ainda incluir o Plano de mão-de-obra. elaborado em harmonia com o Plano de Trabalhos, com indicação das categorias profissionais, número de pessoas por

atividade e por serviço e valores acumulados. -----

-No Plano de Trabalhos do concorrente “Habinordeste -Sociedade de Construções, Lda.”, consta que a atividade de **pinturas tem uma duração de 6 semanas**, (entre as semanas 34 e 39), enquanto que o Plano de Mão-de-Obra contempla **pintores durante 13 semanas**, (entre as semanas 27 e 40). -----

-No Plano de Trabalhos do concorrente “Habinordeste -Sociedade de Construções, Lda.”, consta que **os trabalhos de A VAC têm uma duração de 15 semanas**, (desde a semana 26 à semana 40), enquanto que no Plano de Mão-de-Obra contempla **Instaladores de AVAC durante 27 semanas**, (desde a semana 13 à semana 39). -----

-No Plano de Trabalhos do concorrente “Habinordeste -Sociedade de Construções, Lda.”, consta que **os trabalhos referentes às Instalações Elétricas, têm uma duração de 24 semanas**, (desde a semana 17 à semana 40), enquanto que no Plano de Mão de-Obra **foram colocados Eletricistas e Ajudantes de Eletricista durante 27 semanas**, (desde a semana 13 até à semana 39). -----

7º -Violação do nº. 13.9 do Programa do Concurso - O Plano de Pagamentos deverá conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo Empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos a que diga respeito. -----

-No Plano de Trabalhos do concorrente “Habinordeste Sociedade de Construções, Lda.”, consta que **a atividade de Parede tem duração de 3 meses, (meses 2, 3 e 4)**, enquanto que no Plano de Pagamentos consta que **receberá a verba correspondente a esta atividade durante os meses 2 e 3**. Ou seja, **irá receber a totalidade da verba antes de terminar os trabalhos.** -----

-No Plano de Trabalhos do concorrente “Habinordeste Sociedade de Construções, Lda.”, consta que **a atividade de Tetos decorre entre os meses 4 e 5 e entre os meses 7 e 8)**, enquanto que no Plano de Pagamentos consta que **receberá a verba correspondente a esta atividade durante nos meses 4 e 7**. Ou seja, **mais uma vez irá receber adiantado.**

- Estas situações, pagamentos adiantados, repetem-se nas seguintes artes: -----
- Rede de Abastecimento de Águas; -----
 - Rede de Águas Domésticas; -----
 - Rede de Drenagem de Águas Pluviais; -----
 - Pavimento; -----
 - Revestimento de Paredes; -----
 - Caixilharias; -----
 - Alimentação e Distribuição de Energia Elétrica, Instalações Telefónicas e Telecomunicações. -----

Face aos inúmeros argumentos atrás invocados, conclui a concorrente “Arfus -Sociedade de Construções, SA”, que, ao contrário do constante do relatório Preliminar: -----

- a) a proposta da concorrente "Habinordeste Sociedade de Construções, Lda.", **não deve ser admitida a concurso, antes tem de ser excluída;** -----
- b) as propostas admissíveis a concurso devem ser reordenadas por forma a constar na grelha a concorrente" **Arfus -Sociedade de Construções, SA", em 1º lugar.** -----

Coerentemente, o Exm^o Júri do Procedimento deve alterar a proposta de adjudicação ao concorrente “Habinordeste Sociedade de Construções, Lda.”, deliberando nos termos da Lei, e propor a **adjudicação à concorrente “Arfus -Sociedade de Construções, SA”** por a respetiva proposta, das admissíveis a concurso, se revelar a melhor, de acordo com o critério de apreciação previsto no Programa de Concurso. -----

É inequívoco que **a proposta da pronunciante é a mais vantajosa (tanto mais que a concorrente classificada no Relatório Preliminar em 1º lugar enferma de vícios que impedem à sua adequada apreciação, pelo que deve ser excluída.** -----

Deve, pois, a classificação do concurso ser ordenada nos seguintes termos: -----

1º -Arfus -Sociedade de Construções, SA -----

Requer pois a pronunciante a V.Ex^{as} que, face às razões invocadas, procedam às adequadas correções por forma a que, sendo o relatório retificado, prossiga o procedimento de acordo com o Programa do Concurso e a Lei, desembocando na única e

legal consequência ... o ato definitivo de adjudicação da obra à “**ARFUS -SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, SA**” -----

A pronunciante é uma empresa sólida, respeitada no mercado, com significativo padrão de qualidade. -----

TERMOS EM QUE: -----

Requer a V. Exas que se Dignem, nos termos da Lei: -----

- A) Retificar o Relatório Preliminar em questão aplicando com rigor os critérios legais de apreciação das propostas nos termos expostos; -----
- B) Retificar a respetiva classificação final atribuindo o 1º lugar à “**ARFUS SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES; SA**” devendo concluir o Relatório Preliminar pela adjudicação da obra a essa mesma concorrente; -----
- C) A tudo o mais procedendo que se mostre necessário à correção e supressão de nulidades e erros conforme visto.” -----

2.2 - Ponderação das observações apresentadas: -----

Resumidamente, o reclamante apresenta sete pontos para justificar a pretensão de eliminar o concorrente n.º 6 (Habinordeste Sociedade de Construções, Lda), que se encontra melhor posicionado no relatório preliminar. -----

O Júri, analisando cada uma das questões levantadas conclui que, nenhuma das invocadas è motivo de exclusão de acordo com o n.º 2 do artigo 146º, conjugado com n.º 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos, porquanto: -----

1 – Na subcategoria para cobrir o valor global da proposta (5ª subcategoria da 1ª categoria “Estuques pinturas e outros revestimentos”), está representado o valor global da proposta. -----

No entanto verifica-se que o concorrente “Habinordeste Sociedade de Construções, Lda.”, está habilitada para obras desta categoria até 1.328.000,00 € -----

Decidiu o Júri que, os valores apresentados permitem concluir que o concorrente reúne as condições para execução de obras desta categoria. Mais se refere que o preço da proposta do concorrente “Habinordeste Sociedade de Construções, Lda.”, consta de

declaração própria, Anexo III, que é documento obrigatório para efeitos de apresentação da mesma a concurso. -----

2 – O concorrente “Habinordeste Sociedade de Construções, Lda.”, apresenta ficheiro de cálculo em (Excel), no entanto temos a informar que a lista de preços unitários analisada e validada pelo júri foi a da própria plataforma. -----

3 - O concorrente “Habinordeste Sociedade de Construções, Lda.”, apresentou o mapa em MS Project. -----

A pontuação atribuída ao critério “meios humanos afetos à obra” e “equipamentos afetos à obra”, resultou da análise concreta, que o júri considerou de forma conveniente e justificada e de todos os fatores constantes da mesma, tendo consciente a coluna relativa aos rendimentos diários (equipamento e mão-de-obra), alínea f) do Programa de Procedimento. -----

4 – A pontuação atribuída ao concorrente “Habinordeste Sociedade de Construções, Lda.”, corresponde aos atributos da proposta em causa (3 pontos), o qual mereceu abordagem geral de forma suficiente e pouco justificada, daí a classificação atribuída. -----

Mais se refere que a proposta do concorrente “Habinordeste Sociedade de Construções, Lda.”, se encontra redigida na Língua Portuguesa. -----

5 - Relativamente ao plano de trabalhos apresentado e respetivo Plano de Equipamentos e Plano de Mão-de-Obra, da análise efetuada resultou a sequência dos prazos parciais de execução de cada uma das espécie de trabalhos previstas e as especificações dos meios com que o empreiteiro se propõe a executá-los, os mesmos em conformidade com o Código dos Contratos Públicos artigo 361º, considerando-se ilegítima a exclusão solicitada. -----

Pelo exposto o Júri considerou que não assiste razão ao reclamante, aceitando que a interligação entre Plano de Trabalhos, Plano de Mão-de-Obra e Plano de Equipamentos foi apresentada de forma conveniente e justificada. -----

6 - Relativamente ao plano de trabalhos apresentado e respetivo Plano de Equipamentos e Plano de Mão-de-Obra, da análise efetuada resultou a sequência dos prazos parciais de execução de cada uma das espécie de trabalhos previstas e as especificações dos meios com que o empreiteiro se propõe a executá-los, os mesmos em conformidade com o Código dos Contratos Públicos artigo 361º, considerando-se ilegítima a exclusão solicitada. -----

Pelo exposto o Júri considerou que não assiste razão ao reclamante, aceitando que a interligação entre Plano de Trabalhos, Plano de Mão-de-Obra e Plano de Equipamentos foi apresentada de forma conveniente e justificada. -----

7 – O Júri decidiu não dar provimento à reclamação apresentada, já que o Plano de trabalhos pode ser reajustado no termos do **artigo 361º** do Código dos Contratos Públicos.

Nota final do júri -----

Face ao exposto o Júri decidiu não dar provimento à reclamação apresentada e manter as classificações atribuídas, por entender que as mesmas são correspondentes aos atributos das propostas em causa. -----

Mais decidiu nos termos do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 148.º do CCP, não modificar o teor das conclusões do relatório preliminar, **bem como não alterar a ordenação das propostas.** -----

3. Proposta de Adjudicação -----

O programa de procedimento refere que a adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa. Nesta conformidade, de acordo com o presente relatório final, propõe-se à consideração superior, a aprovação da proposta indicada no ponto 6 do relatório preliminar e adjudicação da presente empreitada à firma **“Habinordeste - Sociedade de Construções, Lda.”** pelo valor de **308.882,47 €** (trezentos e oito mil oitocentos e oitenta e dois euros e quarenta e sete cêntimos) + IVA (à taxa legal em vigor) e com prazo de execução de **275** (duzentos e setenta e sete) dias.”-----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o relatório final elaborado pelo júri do procedimento, e adjudicar a empreitada “Recuperação e Readaptação do Solar Conde Sarmento para Centro Interpretativo do Porco e do Fumeiro”, à empresa Habinordeste Sociedade de Construções, Lda, pelo valor de trezentos e oito mil oitocentos e oitenta e dois euros e quarenta e sete cêntimos (308.882,47 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

6.3 – SANEAMENTO NA POVOAÇÃO DE FALGUEIRAS – AQUISIÇÃO DE TERRENOS. -----

Foi presente uma declaração da Junta de Freguesia de Ervedosa, onde declara que o Senhor António Fernandes, residente na povoação de Falgueiras se compromete a ceder o terreno necessário para a instalação da ETAR, do saneamento da povoação das Falgueiras, mediante o pagamento de mil e quinhentos euros (1.500,00 €). -----

Acompanhava este documento, um parecer favorável emitido pelo Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, adquirir ao Senhor António Fernandes, o terreno necessário para instalar a ETAR, dos saneamentos das Falgueiras, pelo valor de mil e quinhentos euros (1.500,00 €), devendo para o efeito ser elaborado protocolo entre as partes. -----

7 – APOIOS: -----

7.1 – FREGUESIA DE EDROSA. -----

Foi decidido retirar este assunto da ordem do dia. -----

7.2 – JAVALIS DO ASFALTO.-----

Foi presente uma carta oriunda da Associação Javalis do Asfalto, onde solicita que lhe seja atribuído um apoio financeiro, destinado ao pagamento de despesas com as atividades constantes do Plano de Atividades do ano de dois mil e catorze. -----

Nesta carta encontrava-se um parecer do Senhor Vereador Roberto Carlos de Morais Afonso, detentor do pelouro da cultura, do teor seguinte: -----

“Entendo que deve ser pedido ao requerente o relatório respeitante ao ano anterior e que deve ser celebrado um protocolo com vista à atribuição de um subsídio que deverá, salvo melhor opinião ser semelhante ao do ano passado (5.000,00 €)”. -----

Após discussão do pedido em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, um apoio financeiro no montante de cinco mil euros (5.000,00 €), destinado ao pagamento das despesas com as atividades constantes do plano de atividades daquela Associação, a ser transferido de harmonia com as disponibilidades da tesouraria municipal. -----

7.3 – FREGUESIA DE VILAR DE PEREGRINOS – FÁBRICA DA IGREJA DE VILAR DE PEREGRINOS – RATIFICAR. -----

No seguimento da deliberação da Câmara Municipal datada de seis de janeiro de dois mil e catorze, foi presente o parecer emitido pelos serviços jurídicos municipais, do seguinte teor: -----

“O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vinhais solicitou-nos a emissão de parecer quanto à concessão de apoio financeiro à Fábrica da Igreja de Vilar dos Peregrinos para realização de obras de conservação na Igreja Matriz da mesma Paróquia. -----

Sobre o assunto é nosso entendimento o seguinte: -----

1 - A Fábrica da Igreja vem definida na enciclopédia Católica Popular (paulinas) como sendo a "Pessoa Jurídica ... a que pertencem todos os bens e direitos destinados à conservação, reparação e manutenção duma igreja e ao exercício do culto nela ... Compete-lhes administrar de acordo com a Lei Canónica e Civil e, em particular manter em dia o inventário dos bens.... O nome de Comissão Fabriqueira vem do Decreto 11.887 de 6.7.1926 que a dá como pessoa moral reconhecida pelo Estado para gerir os bens do Benefício Paroquial e da Fábrica da Igreja Paroquial, nome que tem persistido depois da concordata de 1940. (www.portal.ecclesia.pt). -----

2 - A Jurisprudência dos nossos Tribunais Superiores é consentânea com este entendimento, afirmando-se no Acórdão n.º 9240622 de 17.11 do Tribunal da Relação do Porto que "A Fábrica da Igreja Paroquial, vulgarmente designada por Comissão Fabriqueira goza de Personalidade Jurídica e Judiciária. No mesmo sentido consta do acórdão n.º 0222330 do mesmo Tribunal da Relação que “a Fábrica da Igreja Paroquial é dotada de personalidade Jurídica e de Capacidade Judiciária” -----

3 - Como se sabe, a personalidade judiciária é, como diz Mota Pinto (in Teoria Geral do Direito Civil, 3.ª edição) a aptidão de uma pessoa (singular ou coletiva) para ser titular autónoma de relações jurídicas, e a capacidade judiciária é a faculdade de estar, por si só, em Juízo, quer como Autor quer como Réu. -----

Por outro lado -----

4 - Estabelece a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na alínea o) do n.º 1 do art.º 33º que compete à Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ... " -----

5 - Detendo a Fábrica da Igreja a Administração do bem (do templo) onde as obras foram feitas, compete-lhe prover à conservação dos bens por si administrados, como sucede no caso presente. -----

Assim sendo e em conclusão: -----

Mostra-se, pelos elementos constantes do processo e pelo regime jurídico (civil e canónico) aplicável ao caso em análise, que o apoio concedido à fábrica da Igreja Paroquial de Vilar de Peregrinos pelas obras realizadas na sua igreja matriz (templo sob sua administração), foi concedido à entidade própria para tal.” -----

Neste parecer encontrava-se manuscrito um despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, do seguinte teor: -----

“- Concordo. -----
- Deferido o solicitado. -----
- Transferir de imediato 15.000,00 € -----
- Reunião de Câmara para ratificação.”-----

Foi deliberado, por maioria com cinco votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

7.4 – CHIADO TERRASSE/FILMES. -----

Foi presente uma carta da empresa Fitaperfeita, Ld.^a – Chiado Terrasse/Filmes, onde solicita um apoio financeiro no valor de mil euros (1.000,00 €), com vista à participação nas filmagens da nova longa metragem “Nascidos em Angola”, do realizador Rui Goulart, e a possibilidade de algumas cenas serem passadas no Concelho de Vinhais com a participação de figurantes locais e aquando da estreia do filme ser passado um spot televisivo de promoção do Concelho. -----

Nesta carta encontrava-se um parecer do Senhor Vereador Roberto Carlos de Morais Afonso, detentor do pelouro da cultura, do seguinte teor: -----

“À Superior Consideração. Parecendo-me uma boa forma de promoção do concelho e motivo de interesse para a divulgação do mesmo, entendo, salvo melhor opinião, que o apoio solicitado deve ser atribuído se aprovado em Reunião de Câmara.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, atribuir um apoio financeiro no valor de mil euros (1.000,00 €), como contrapartida pela promoção sobre o Concelho. -----

8 – FILANDORRA – PROTOCOLO. -----

Foi presente uma informação subscrita pela técnica superior de sociologia Maria José Gomes Madureira, do seguinte teor: -----

“No âmbito da dinamização e programação cultural do Teatro Municipal do Centro Cultural, venho propor a V.^ª Ex.^ª o alargamento do protocolo com a Companhia de Teatro Filandorra para o valor anual de 15 000,00€, considerando os seguintes pontos: -----

-A Filandorra -Teatro do Nordeste, Companhia Profissional de Teatro, assume-se no panorama atual das artes performativas em Portugal, como um dos grandes condutores do desenvolvimento local e entidade de destaque na dinamização e sensibilização cultural das populações do Nordeste do País; -----

-Oferece um reportório heterogéneo o que muito tem contribuído para a formação de novos públicos; -----

- Tem promovido, tanto a nível nacional como mundial, os escritores da nossa região; -----
- A versatilidade, persistência e visão democrática que tem demonstrado no seu trabalho, faz com que esta companhia de teatro atue em locais abertos, como seja num terreiro no centro de uma aldeia, como nos mais ricos palcos do país; -----
- O município de Vinhais tem que apostar na formação teatral dos jovens, não só pela importância da produção local de espetáculos, mas também como meio de inclusão social e de desenvolvimento pessoal; -----

A assinatura deste protocolo é vantajosa para o município, uma vez que prevê (Clausula Segunda) a realização de 10 espetáculos e vinte ações/ateliers de formação com a duração de 2h30, facto que no integra na modalidade de “comunidade de acolhimento e residência artística”. Podemos apontar como exemplo de sucesso, o Município de Alfândega da Fé, que, com esta modalidade de protocolo, criou já o Teatro Municipal de Alfândega da Fé, estando já a caminho da segunda estreia a nível regional.” -----

PROTOCOLO

Entre FILANDORRA -TEATRO DO NORDESTE, COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO TEATRAL, CRL, contribuinte n.º 503033979, representada pelo seu presidente David Taveira de Carvalho e -----
 CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS com o número de identificação de pessoa coletiva 501156003 representada pelo seu presidente Américo Jaime Afonso Pereira adiante designada por Câmara Municipal, -----
 é celebrado o presente Protocolo que se rege pelo seguinte clausulado: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Âmbito do Protocolo)

O presente Protocolo de Cooperação estabelece-se no domínio da Divulgação e Animação Teatral e tem como objeto o estabelecimento dos termos e condições do mesmo. -----
 As atividades a desenvolver irão privilegiar o contacto com públicos/alvo (Escolas dos Ensino Básico e Secundário) num trabalho articulado com as Estruturas Diretivas, Pedagógicas e Associativas, bem como com os "grandes públicos", implementando um reportório assente em autores portugueses e nomes da Literatura Dramática Universal, com extensão às comunidades rurais. -----

CLAUSULA SEGUNDA

(Obrigações da Filandorra)

A Filandorra obriga-se a: -----

1 - Desenvolver no Concelho de 10 (dez) atividades de divulgação e animação teatral, que podem ser, mediante estipulação prévia entre as partes, nomeadamente peças do seu reportório ou animações específicas a pedido, e 20 (vinte) ações/ateliers de formação (com a duração 2h30) ao longo do presente ano, em sistema de rotatividade com as restantes Autarquias da rede de "Curta Permanência/Comunidade de Acolhimento e Residência Artística". -----

2 -A garantir a boa execução técnica da montagem e a boa execução artística da apresentação das atividades de divulgação e animação teatral. -----

3 - A informar a Câmara Municipal de todas as suas novas produções e atividades. -----

4 - A apresentar, anualmente, à Câmara Municipal Relatório das Atividades realizadas.

5 - A participar excecionalmente em ações de interesse para o Concelho, fora das 5 atividades previstas, designadamente em Festas, Comemorações, Seminários, desde que atempadamente negociadas. -----

6 - A assegurar todas as despesas relativas ao transporte da estrutura da Companhia. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações da Câmara Municipal)

A Câmara Municipal obriga-se a: -----

1 - A suportar, caso existam, despesas com direitos de Autor, despesas com alimentação e despesas com o alojamento, sempre que tal se justifique. -----

2 - A solicitar a licença de representação do espetáculo pretendido junto das entidades competentes. -----

3 – A garantir as medidas de segurança e as condições logísticas e técnicas necessárias para a prestação das atividades, incluindo a disponibilidade e adequação do local à atividade a realizar.-----

4 – A solicitar as dez atividades e agendar as 20 ações/ateliers de formação no decorrer do ano a que o presente protocolo diz respeito, sem prejuízo de agendar fora do mesmo em casos devidamente justificados. -----

5 – Pagar todos os meses os duodécimos que se forem vencendo. -----

CLÁUSULA QUARTA

(Financiamento)

Competirá a Câmara Municipal o apoio financeiro de **€ 15.000,00 (quinze mil euros)** a liquidar em duodécimos ao longo do presente ano. -----

CLÁUSULA QUINTA

(Cancelamento de espetáculos agendados)

Em caso de doença de algum elemento do grupo, ou em caso de força maior, devidamente comprovado, e que ultrapasse a competência das duas partes, nomeadamente luto nacional, epidemia, incêndio, conflito social, calamidade pública, cabe aos Outorgantes acordarem nova data para a realização da atividade. -----

CLÁUSULA SEXTA

(Publicidade e Receita de Bilheteira)

A Câmara Municipal é responsável por toda a publicidade necessária a uma boa divulgação das atividades, e reservará para si a receita de bilheteira, se a houver. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão do Protocolo)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes e deve constar de documento escrito. -----

CLÁUSULA OITAVA

(Produção de Efeitos)

O presente protocolo entra em vigor à data da sua assinatura, é válido por um ano, e é automaticamente renovável por igual período, salvo denúncia de qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 60 dias. -----

A denúncia não exime as partes do cumprimento das obrigações já assumidas. “-----

Usou da palavra o Senhor Vereador Roberto Carlos de Moraes Afonso, para explicar o conteúdo do protocolo anteriormente transcrito e emitir parecer favorável à sua aprovação.

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade aprovar o protocolo em causa. -----

9 – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. AFONSO III DE VINHAIS – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO. -----

Foi presente o protocolo de cooperação entre o Município de Vinhais e o Agrupamento de Escolas D. Afonso III, do teor seguinte: -----

“Considerando que a prestação do serviço público referente à área educacional constitui uma responsabilidade do Estado, partilhada com as comunidades locais, no respeito pelas suas competências próprias, e que implica uma estreita colaboração entre a administração central e local, no sentido de dotar as escolas de condições que permitam melhorar a aprendizagem de todos os alunos, procurando soluções de modo a que seja assegurada uma efetiva igualdade de oportunidades no acesso a uma educação básica de qualidade. -

- Considerando que nos termos da alínea d) nº 2, do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, detém o município atribuições no domínio da educação. -----

- Por sua vez, nos termos do nº 2, do artigo 14º do Decreto Regulamentar nº 12/2000, de 29 de Agosto, ao município compete exclusivamente assegurar a construção, manutenção e conservação das instalações dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, bem como o fornecimento do equipamento e material didático e a prestação dos apoios socioeducativos. -----

- Considerando que no âmbito do reordenamento da rede educativa do ensino básico foi constituído o agrupamento de escolas para o concelho de Vinhais, encontrando-se o mesmo subordinado à existência de projetos pedagógicos comuns, ao desenvolvimento da educação pré-escolar como primeira etapa da educação básica, à articulação curricular entre níveis e ciclos de ensino e à proximidade geográfica. -----

Pelo exposto é celebrado o presente acordo de colaboração, de harmonia com o disposto no nº 4 do artigo 14.º do Decreto regulamentar nº 12/2000, de 29 de Agosto. -----

Entre: -----

MUNICIPIO DE VINHAIS, entidade equiparada a pessoa coletiva numero 501 156 003, com sede nos Paços do Concelho, Rua das Freiras, Vinhais, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Américo Jaime Afonso Pereira, residente em Vinhais, doravante designado por Município. -----

E, -----

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VINHAIS, entidade equiparada a pessoa coletiva número 600682075, com sede na rua da Corujeira, Vinhais, representada pelo

Diretor do Agrupamento de Escolas de Vinhais, Rui Fernando Rodrigues Correia, residente em Bragança, doravante designado por Agrupamento. -----

Cláusula 1ª

A Câmara Municipal de Vinhais e o Agrupamento de Escolas colaborarão entre si com o objetivo de assegurar o desenvolvimento da função educativa, garantindo a manutenção e conservação das instalações escolares, o material pedagógico adequado e os apoios socioeducativos necessários. -----

Cláusula 2ª

Os estabelecimentos de ensino básico que abrangem a área do Agrupamento de Escolas D. Afonso III – Vinhais são as seguintes: -----

- E.B.1 de Vinhais; -----
- E.B.1 de Rebordelo; -----
- E.B.1 de Vilar de Lomba; -----
- E.B.1 de Penhas Juntas; -----
- E.B.1 de Ervedosa; -----
- Jardim-de-infância de Vinhais; -----
- Jardim-de-infância de Rebordelo; -----
- Jardim-de-infância de Vilar de Lomba; -----
- Jardim-de-infância de Ervedosa; -----
- Jardim-de-infância de Moimenta; -----
- Jardim-de-infância de Agrochão.-----

Cláusula 3ª

1 - O Município obriga-se a: -----

a) A atribuir uma verba anual no valor de sete mil, trezentos e sessenta euros (7.360€) destinada a aquisição do material de desgaste necessário à atividade pedagógica, no que concerne ao 1º CEB. -----

- b) Atribuir uma verba anual no valor de cinco mil, quinhentos e vinte euros (5.520€) destinados ao cumprimento de atividades constantes no plano de atividades, apresentado no início de cada ano letivo; -----
- c) Atribuir uma verba anual no valor de quatrocentos e sessenta euros (460€) destinada a suportar os custos referentes à aquisição de material de desporto, no âmbito das AEC; ---
- d) Atribuir uma verba anual no valor de quatro mil e seiscentos euros (4.600€) destinada ao pagamento de material de limpeza e expediente para os estabelecimentos do 1º ciclo e Pré-escolar; -----
- e) Atribuir uma verba no valor de três mil euros (3.000€) anuais, para fazer face a todas as saídas/deslocações ao nível de todo Agrupamento. -----

Cláusula 4ª

1 - O Agrupamento obriga-se a: -----

- a) Entregar, no início de cada ano letivo, o plano Anual de Atividades; -----
- b) Aplicar as verbas atribuídas pelo município no sentido de dotar os estabelecimentos do 1º ciclo do material didático necessário ao normal desenvolvimento da atividade pedagógica; -----
- c) Zelar pela salvaguarda de todos os materiais e equipamentos existentes, promovendo uma efetiva igualdade de oportunidades e a correção das desigualdades existentes; -----
- d) Remeter ao município um mapa de despesas anual, onde constem as despesas efetuadas ao longo do ano letivo findo; -----

Cláusula 5ª

O não cumprimento das cláusulas anteriormente transcritas leva à cessação do protocolo e à restituição das respetivas verbas. -----

Cláusula 6ª

O presente acordo de cooperação diz respeito ao ano letivo 2013/2014, com a duração de um ano e produz efeito a partir da data da sua assinatura.” -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o protocolo a celebrar entre o Município de Vinhais e o Agrupamento de Escolas D. Afonso III de Vinhais. -----

10 – TAREFEIRAS – E.B.1 DE ERVEDOSA, PENHAS JUNTAS, VILAR DE LOMBA E VINHAIS. -----

Foi presente uma informação subscrita, pela técnica superior de educação, Aurinda de Fátima Nunes Morais, do seguinte teor: -----

“O Diretor do Agrupamento de Escolas D. Afonso III de Vinhais solicitou, a esta autarquia, que se pronunciasse acerca da possibilidade de assegurar o pagamento das 4 Tarefeiras existentes na E.B.1 de Ervedosa, Penhas Juntas, Vilar de Lomba e Vinhais. O pedido prende-se com o fato do Agrupamento de Escolas ter sido informado, no dia 6 de janeiro, que a partir daquela data não haveria mais transferência de verbas, por parte do Ministério da Educação, para fazer face a tais despesas. No entanto, existe o compromisso com as senhoras sendo estas imprescindíveis para o bom funcionamento das escolas e jardins. Prevê-se que o custo mensal, com as 4 tarefeiras ronde os 600€ dinheiro este que seria transferido para as respetivas juntas de freguesias. -----

Uma vez que o valor da hora que estas senhoras estavam a auferir é apenas de 2.80€ e o Agrupamento lhe pagava a Segurança Social, sugeria que este dinheiro fosse englobado na respetiva mensalidade, para que estas possam efetuar este pagamento por sua conta, conforme a tabela que se segue: -----

Localidade	Valor Mensal	Seg. Social	Valor mensal Total
Ervedosa	117,60€	27,93€	145.53€
Penhas Juntas	58.80€	13,96€	72.76€
Vilar de Lomba	117,60€	27,93€	145.53€
Vinhais	176,40€	41.89€	218,29€
Total	470,40€	111,71€	582,11€

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o proposto e autorizar a transferência das verbas indicadas para as Juntas de Freguesia envolvidas. -----

11 – PRORURIS, EM. – CONTRATO-PROGRAMA. -----

Foi presente a proposta do Contrato de Programa a celebrar entre o Município de Vinhais e a Empresa ProRuris – Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, EM, cujo teor é o seguinte: -----

“ENTRE: -----

Município de Vinhais, contribuinte nº 501156003, com sede em Vinhais, aqui representado pelo seu Presidente, Dr. Américo Jaime Afonso Pereira, nos termos do art. 35.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, de ora em diante designado por MUNICÍPIO. -----

PRORURIS – Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, EM, com sede na Rua Dr. Álvaro Leite, em Vinhais pessoa coletiva N.º 507643720, aqui representada pelo Presidente do Conselho de Administração, de ora em diante designada por PRORURIS. -----

Considerando que: -----

- 1) A PRORURIS surgiu no ano de 2006 com o objetivo da promoção e desenvolvimento rural do concelho de Vinhais; -----
- 2) O Município é o único sócio da sociedade; -----
- 3) A sua atividade se tem traduzido numa importante mais valia para a promoção e desenvolvimento do concelho; -----
- 4) O Concelho de Vinhais encontra-se numa das zonas mais periféricas do país e, não obstante ter riquezas naturais e paisagísticas ímpares, não tem condições para garantir a sustentabilidade de investimentos privados em atividades que, por si só, podem não ser geradoras de lucro mas são indutores de novos elementos de coesão e desenvolvimento; -

5) A conceção da PRORURIS tem cumprido integralmente a sua missão e, inclusivamente, apresenta condições para ser alargada, o que representa para o Município um fator de convergência no desenvolvimento das políticas locais; -----

6) No quadro da Lei 53-F/2006 de 29 de dezembro, os Municípios tinham de manter o equilíbrio financeiro das empresas municipais participadas, através da cobertura dos prejuízos de cada ano. Todavia, as recentes alterações introduzidas pela Lei 50/2012 de 31 de agosto, vieram a impor uma disciplina diferente para a manutenção da atividade das empresas do setor empresarial local; -----

7) Conforme resulta do art.º 23º, n.º 2, alínea m), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais, são atribuições dos órgãos municipais, no domínio da promoção do desenvolvimento para uma salvaguarda dos interesses próprios das populações do Concelho; -----

8) Conforme determina a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que estabelece o Quadro de Atribuições e Competências e o Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, que define clara e expressamente, no seu artigo 33º, n.º 1, alínea o), como competência da Câmara Municipal, *“Deliberar sobre a forma de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista á realização de eventos de interesse para o município”*; -----

9) E de acordo com o seu artigo 33.º, n.º 1, alínea u), é competência da Câmara Municipal *“Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município”*; -----

10) E prevê o art. 50º, n.º 1, da Lei 50/2012, de 31 de agosto, que *“as entidades públicas participantes devem celebrar contratos-programa com as respetivas empresas locais de promoção do desenvolvimento local e regional onde se defina a missão e o conteúdo das responsabilidades de desenvolvimento local e regional assumidas.”*; -----

Considerando estes condicionalismos, e que a celebração deste contrato-programa foi aprovada em reunião de Câmara no dia três de fevereiro e também em Assembleia Geral Ordinária da PRORURIS. E.M. de dia vinte e nove de janeiro, ambas de dois mil e catorze, é celebrado o presente Contrato-Programa, que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

Missão

É missão do MUNICÍPIO de Vinhais, no âmbito do presente contrato-programa, contribuir para a promoção do desenvolvimento económico, turístico e social do concelho, garantindo em especial: -----

- a) que sejam criadas as condições para que se torne mais fácil o acesso dos agricultores a serviços que lhes permitam melhor as suas competências e a sua capacidade competitiva;
- b) que desenvolva ações de formação profissional que concorram para a melhoria das competências dos cidadãos do concelho de Vinhais e que tenham como orientação preferencial a aquisição de conhecimentos no âmbito das atividades prevalentes; -----
- c) Que proceda à exploração e dinamização do Parque Biológico. -----

Cláusula Segunda

Obrigações da PRORURIS

1. Receitas -----

A previsão de receitas anuais da exploração da unidade do Parque Biológico, do Balcão do Agricultor e da formação profissional não refletem os preços normais de mercado (no que se considera comercialmente ajustado à realidade nacional) dos serviços a prestar, já que o investimento assume, claramente, um cariz de promoção do concelho em termos económicos e sociais, motivo pelo qual os custos anuais totais de funcionamento, no montante de oitocentos mil e cinquenta euros (800.050,00 €) estão significativamente acima do valor das receitas. Contudo estas receitas estão subconsideradas no respetivo valor já que os preços a praticar assumem um claro estímulo de atratividade de clientela no sentido de potenciar o desenvolvimento económico e social do concelho. Desta forma as receitas consideradas estão abaixo dos normais valores de mercado em cerca de 33,75%, o que se traduz, em valores concretos, num diferencial nunca abaixo dos duzentos e setenta mil euros (270.000,00 €) anuais, valor este que consubstancia o objetivo setorial ou o preço, que, apesar de não ter cariz social, tem claramente um cariz de prossecução do interesse público que é o desenvolvimento, económico e social do concelho de Vinhais.

Nesta lógica a PRORURIS, E.M. garantirá portanto, no âmbito da sua atividade de exploração a prática de preços (nestes termos) relativos à prestação dos diversos serviços sendo que todos os anos tais preços serão atualizados com referência aos coeficientes de atualização legais que permitam cobrir a taxa de inflação, nomeadamente através dos índices divulgados pelo Instituto Nacional de Estatística. -----

2. Exploração do Parque Biológico -----

De igual forma, tendo como objetivo a promoção turística do concelho, e desta forma fomentar o desenvolvimento económico e social do concelho, através do Parque Biológico são praticados preços abaixo dos valores de mercado praticados em unidades semelhantes, cuja diferença anual ronda o valor de 80.000,00€ Tendo em vista atrair novos e mais visitantes e assim contribuir para o desenvolvimento turístico, económico e social do concelho, a PRORURIS compromete-se a dar continuidade à prestação de serviços de alta qualidade, praticando preços abaixo dos valores de mercado. -----

3. Relatório Anual -----

A PRORURIS obriga-se a elaborar e entregar ao MUNICÍPIO, até ao final de cada ano de vigência do presente contrato-programa, um relatório devidamente fundamentado, e com mapa analítico descritivo dos custos e receitas da sua exploração. -----

Cláusula Terceira

Obrigações do MUNICÍPIO

1. Como contrapartida pelas obrigações assumidas pela PRORURIS previstas na cláusula anterior, o MUNICÍPIO compromete-se a: -----

a) Conceder à PRORURIS um subsídio à exploração no valor de duzentos e setenta mil euros (€270.000,00). -----

Cláusula Quarta

Vigência

O presente Contrato-Programa tem uma vigência de um ano. -----

Cláusula Quinta

Casos Omissos

Os casos não especialmente previstas neste Contrato Programa que se prendem com o exercício dos poderes da PRORURIS – Empresa de Desenvolvimento Rural de Vinhais,

EM., no âmbito do Plano de Atividades e Orçamento para 2014, serão resolvidos por decisão do Executivo Municipal, o qual para tanto poderá praticar os atos necessários a integral prossecução do respetivo objeto, salvaguardado que seja o interesse público da sua missão. -----

O presente Contrato-Programa, celebrado em _____ de _____ de 2014, com efeitos a partir da presente data, foi feito em dois exemplares, ambos valendo como originais e ficando um para cada uma das partes outorgantes.” -----

Após a sua discussão, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a presente proposta do contrato programa, submetê-la a parecer do fiscal único, nos termos da alínea c), do n.º 6, do art.º 25.º, bem como à aprovação da Assembleia Municipal, em cumprimento do n.º 5, do art.º 47.º, ambos da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto. -----

12 – CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE IMÓVEIS – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SOBREIRÓ DE BAIXO E ALVAREDOS. -----

Foi presente uma carta da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Sobreiró de Baixo e Alvaredos, onde solicita que lhe seja autorizada a cedência de utilização dos edifícios onde funcionaram as escolas do ensino básico das povoações de Sobreiró de Baixo e Sobreiró de Cima, a primeira para instalação dos serviços da Junta de Freguesia e a segunda para ali desenvolverem diversas atividades. -----

Após discussão do assunto em causa e relativamente ao edifício onde funcionou a escola de Sobreiró de Baixo, a Câmara Municipal chegou à conclusão que a mudança dos serviços da Junta de Freguesia não seria o mais aconselhável para os municípes, no entanto não se pronunciava por não ser da sua competência, não obstante, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a cedência de utilização dos edifícios onde funcionaram as escolas do ensino básico das povoações de Sobreiró de Baixo e Sobreiró de Cima, para a Junta de Freguesia da União de Freguesia da União de Freguesias de Sobreiró de Baixo e Alvaredos, devendo para o efeito serem elaborados protocolos. -----

13 - PROGRAMA CONTRATOS LOCAIS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CLDS) – PROJETO “ASA”. -----

Foi presente um ofício do Projeto ASA – Contratos Locais de Desenvolvimento Social, do teor seguinte: -----

“O Centro Social e Paroquial de Santo André de Vilar de Lomba, na qualidade de entidade coordenadora do Contrato Local de Desenvolvimento de Vinhais – projeto ASA, vem por este meio enviar a V. Ex.^a, para conhecimento, cópia do Formulário de Execução Anual A e B, do Formulário de Monitorização e do Formulário de Prestação de Contas Anual A e B, referentes ao ano de 2013.” -----

Após análise dos formulários em causa, foi deliberado tomar conhecimento. -----

Ausentou-se da sala o Senhor Vereador Roberto Carlos de Morais Afonso.-----

14 – ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO – VERTICALIZAÇÃO. -

No seguimento da decisão ocorrida na reunião deste Órgão, datada de seis de janeiro, do corrente ano, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, informou que dos municípios que integram a CIM das Terras de Trás-os-Montes apenas tinham manifestado a intenção de aderir à verticalização, os municípios de Macedo de Cavaleiros, Mirandela e Alfândega da Fé. Na CIM do Alto Tâmega o Município de Chaves tinha manifestado a intenção de aderir, mas sob condições. -----

Na CIM do Douro já tinham manifestado a intenção de aderir sob condições quatro município e onze já tinham declarado que não iam aderir. -----

Continuou a informar que tem sido efetuado um grande esforço para compreender a vantagem de aderir à verticalização, mas desde logo existe o problema das tarifas que vão subir três ou quatro vezes o valor médio atual. Não obstante isso, também não existe a garantia de o seu valor não ser alterado. -----

Para além das preocupações das tarifas, em sua opinião, o Concelho de Vinhais não terá benefícios com a adesão, uma vez que os investimentos em baixa que era necessário

efetuar, encontram-se praticamente concluídos, pelo que as obras a realizar pela Empresa, serão de pequena monta e pouco relevantes. -----

No entanto, esta opinião pode ser criticável, pela política que venha a ser implementada pela ERSAR, já se comenta que aos Municípios que não aderirem serão obrigados a aplicar a política do consumidor/pagador. Não obstante isso, era de opinião que não deviam aderir e aguardar o desenrolar do processo, já que a decisão da aderência pode ser tomada futuramente. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, não aderir e aguardar a evolução do processo, para futuramente decidir a adesão, tendo por base o conhecimento dos municípios aderentes. -----

15 – 1.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS – RATIFICAR. -----

Foi presente um despacho subscrito pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, do seguinte teor: -----

“Porque urge dar resposta a compromissos assumidos, determino, à Secção de Contabilidade, que proceda à elaboração de uma Alteração Orçamental, para reforço das rubricas orçamentais a seguir indicadas, a qual aprovo ao abrigo das competências que me são conferidas pelo n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro: -----

07010301 -----15.000,00 €-----

07010409-----13.000,00 €-----

08070118-----30.000,00 €-----

Submeta-se o presente despacho, bem como a respetiva alteração orçamental, à próxima reunião de Câmara para ratificar.” -----

O Senhor Vereador Amândio José Rodrigues questionou que, do despacho do Senhor Presidente, datado do dia vinte e oito de janeiro, do corrente ano, já se encontra o reforço da rubrica orçamental da Comissão Fabriqueira da Igreja de Vilar de Peregrinos, quando só hoje é que é que foi aprovada a transferência. -----

O Secretário da reunião explicou que, quer a transferência para a Comissão Fabriqueira de São Jorge, quer a alteração orçamental, tinham sido aprovadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Os dois assuntos tinham sido presentes a esta reunião para ratificação. -----

16 – 2.ª REUNIÃO QUINZENAL DO MÊS DE FEVEREIRO. -----

Considerando que é aconselhável a aproximação dos órgãos municipais aos seus munícipes, para que tomem conhecimento real do seu funcionamento, foi deliberado, por unanimidade, que a 2.ª reunião quinzenal do mês de fevereiro, seja realizada na sede da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Moimenta e Montouto, às horas habituais.

E eu, Horácio Manuel Nunes, técnico superior da Unidade de Administração Geral e Finanças, a redigi e assino. -----